



RECOMENDAÇÃO

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IPUÃ**, no uso das atribuições previstas no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e nos artigos 94 e seguintes, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e de se prevenirem irregularidades na administração do estacionamento realizado durante o evento anual denominado Expuã, no recinto de festas Osvaldo Ribeiro de Mendonça, nesta cidade;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no inquérito civil nº 14.0664.0000100/2017-8 demonstram a ausência de publicidade dos recursos e despesas geridos, e de cautela no sentido de prevenir desvios de verbas, bem como de assegurar meios efetivos de comprovação dos valores reais arrecadados;

RECOMENDA ao Município de Ipuã, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e de quem vier a suceder-lhe ou substituí-lo, que:

1. Doravante, na gestão do estacionamento e de todos os serviços correlatos ao evento anual denominado Expuã, adote providências no sentido de garantir que os valores efetivamente arrecadados sejam comprovados por meio idôneo, inclusive por relatório na forma contábil, especificando-se as receitas e despesas, acompanhadas dos documentos comprobatórios;
2. No tocante ao estacionamento, as providências abrangem a necessidade de se adotarem métodos de controle do número exato de veículos que se utilizam do estacionamento e do correlato dinheiro arrecadado, e que não sejam atribuídos a uma única pessoa, como tem ocorrido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IC nº 14.0664.0000100/2017-8

3. Guarde os respectivos relatórios e comprovantes em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos;
4. Promova, após cada evento, ampla e irrestrita publicidade da prestação de contas, devendo abranger todos os valores geridos, arrecadados e despendidos e de todos os serviços e atividades inerentes, inclusive o estacionamento, anotando-se que a prestação de contas poderá ser formalmente exigida pelo Ministério Público a qualquer tempo;
5. No tocante ao estacionamento, a prestação de contas deverá ser feita de forma que a população saiba com clareza quantos veículos se utilizaram do serviço e quais os valores respectivamente arrecadados;
6. Caso resolva atribuir a terceiros a exploração ou administração do estacionamento ou de qualquer outra atividade ou serviço relacionado à Expuã, observe a legislação pertinente, sobretudo a necessidade de licitação, sob pena de responder por improbidade administrativa.

O não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** acarretará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Nos termos do artigo 97, parágrafo único, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, fica o Município de Ipuã, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, notificado a comprovar nos autos do inquérito civil, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, a divulgação **imediate** e adequada da presente recomendação, por meio da afixação de cópia no átrio da Prefeitura Municipal e de divulgação nas redes sociais e em outros meios de publicidade, além da apresentação, no mesmo prazo, de **resposta escrita** no sentido do atendimento ou não da recomendação.

Ipuã, 24 de abril de 2018.

ANDRÉ DONIZETI ZANUTIM
Promotor de Justiça